



Registro de Publicações - SEMAD
Declaro que afixei a presente Lei/Ato
administrativo no quadro de publicações da
Prefeitura em 14/12/22 e que procedi
a retrada no dia 28/12/2022

Zair
Servidor(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI 6.521, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município, Poder executivo, a ceder maquinário para a Associação dos Produtores de Leite e Microbacia de Afonso Rodrigues, e dá outras providências.

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a ceder para a Associação dos Produtores de Leite e Microbacia de Afonso Rodrigues, uma Grade Aradora, nova, com controle remoto, no mínimo 15 discos e 24 polegadas cada disco, Marca/Modelo: KLR GAC 16x24.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei destina-se exclusivamente atender os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da referida Associação.

Art. 3º O Município fica isento da manutenção, bem como despesas de guincho ou conserto do bem e também, do pagamento de todos os encargos referentes ao maquinário descrito no *caput* do art. 1º.

§1º Fica, também, isento o município de quaisquer tipos de ação seja civil, administrativa ou criminal.

§2º A Associação descrita no *caput* do art. 1º fica compromissada a efetuar as revisões obrigatórias do equipamento, conforme determinação do fabricante.

Art. 4º Fica vedado à Associação dos Produtores de Leite e Microbacia de Afonso Rodrigues dar outra finalidade ou transferir o domínio do bem descrito a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da cedência, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município.

Parágrafo único. O descumprimento do determinado na presente Lei, bem como do termo de cedência, enseja a reversão do bem ao patrimônio da municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2022.

Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

TERMO DE CEDÊNCIA E ENTREGA DE MÁQUINÁRIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E MICROBACIA DE AFONSO RODRIGUES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.022/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sidney Luiz Brondani**, doravante denominada **CEDENTE** e, de outro lado a **Associação dos Produtores de Leite e Microbacia de Afonso Rodrigues**, Associação Privada, neste ato representado por seu Presidente, (...), doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **Termo de cedência e entrega de maquinário**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cedência, a entrega de uma Grade Aradora, nova, com controle remoto, no mínimo 15 discos e 24 polegadas cada disco, Marca/Modelo: KLR GAC 16x24.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- entregar o maquinário à ASSOCIAÇÃO em perfeitas condições de uso.

DA ASSOCIAÇÃO

- receber o maquinário, comprometendo-se a cuidar e zelar pelo mesmo.
- fazer uso do maquinário de forma justa e correta, que atenda aos anseios da sociedade e das pessoas que serão beneficiadas com o uso;
- cuidar e manter o maquinário sempre em perfeitas condições;
- não vender, ceder, emprestar, doar o equipamento em nenhuma hipótese;
- O bem descrito no objeto deste termo deverá atender as demandas da Associação dos Produtores de Leite e Microbacia de Afonso Rodrigues;
- fazer a manutenção, bem como pagamento das despesas de guincho ou conserto do bem e, também, do pagamento de todos os encargos referentes ao maquinário descrito; e
- efetuar as revisões obrigatórias do maquinário, conforme determinação do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes aceitam e acordam expressa e irrevogavelmente que o não cumprimento pela Entidade Cessionária das obrigações assumidas neste Termo de Cedência ensejará a resolução deste Termo e entrega do equipamento retornando o bem ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ou restituição de valores seja de que espécie for.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente Termo de Cedência e entrega do equipamento tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente fica responsável pela fiscalização da utilização do maquinário cedido, podendo para tanto, requisitar as informações pertinentes, fiscalizar *in loco*, de forma ampla, para que o objeto seja utilizado atendendo a demanda de todas as comunidades envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem às partes de acordo, assinam o presente Termo de Cedência e entrega do bem em 3 (três) vias de igual teor.